

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1983

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1423

PROJETO DE LEI Nº 08/83

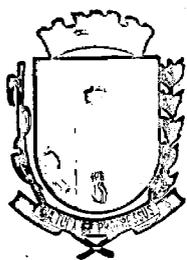
"Dispõe sobre doação de área localizada na Vila Pinheiro e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à DIOCESE/DE LIMEIRA, com sede na cidade de Limeira, deste Estado, no Largo da Boa Morte, s/n., CGC. 47949656/0001-19, UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Vila Pinheiro, com 3.249,00 metros quadrados, com frente para a rua Antonio/ de Souza Mourão onde mede 60,00 metros, por igual medida de largura nos fundos na confrontação com a EEPG. Gal. Asdrubal da Cunha, - por 54,00 metros da frente aos fundos de um lado, na confrontação com a rua Antonio Magnani; e 54,30 metros da frente aos fundos de outro lado, na confrontação com a rua Domingos Tabuas Bernardes, objeto da transcrição nº 14.433, do livro 3-M, sendo o loteamento inscrito sob nº 3, livro 8, do Cartório Imobiliário local, tudo - conforme croqui em anexo e que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único)- Fica aprovada a avaliação - prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$12.107.897,00 (doze - milhões, cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros)

Artigo 2º)- A área cuja doação é autorizada - por esta lei, destinar-se-á a abrigar obras assistenciais e pastos do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, que ficará a cargo e responsabilidade da PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS, com sede nesta cidade, na rua Gal. Osório, nº 290, CGC. sob número - / 47949656/0035-68.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parágrafo Único)- A obra de construção de que trata este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.

Artigo 3º)- Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização - pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:

1 - se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

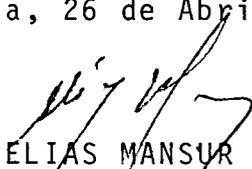
2 - se a entidade donatária transferir a qualquer título o imóvel a terceiros; e,

3 - se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º)- A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação da presente lei e conterá sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expensas da entidade donatária

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 909/69.

Pirassununga, 26 de Abril de 1983.


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 08/83

"Dispõe sobre doação de área localizada na Vila Pinheiro e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional, à DIOCESE DE LIMEIRA, com sede na cidade de Limeira, deste Estado, no Largo da Boa Morte, s/n., CGC. 47949656/0001-19, UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Vila Pinheiro, com 3.249,00 metros quadrados, com frente para a rua Antonio de Souza Mourão onde mede 60,00 metros, por igual medida de largura nos fundos na confrontação com a EEPG. Gal. Asdrubal da Cunha, por 54,00 metros da frente aos fundos de um lado, na confrontação com a rua Antonio Magnani; e, 54,30 metros da frente aos fundos de outro lado, na confrontação com a rua Domingos Tabuas Bernardes, objeto da transcrição nº 14.433, do livro 3-M, sendo o loteamento inscrito sob nº 3, livro 8, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui em anexo e que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 12.107.897,00 (doze milhões, cento e sete mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros).

Artigo 2º) - A área cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar obras assistenciais do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, que ficará a cargo e responsabilidade da PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS, com sede nesta cidade, na rua Gal. Osório, nº 290, CGC. sob número-47949656/0035-68.

Parágrafo Único - A obra de construção de que trata este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - Na forma do artigo 63, ítem I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:

1 - se a entidade donatária der ao imóvel - outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2 - se a entidade donatária transferir a - qualquer título o imóvel a terceiros; e,

3 - se a entidade donatária não cumprir o - prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Artigo 4º) - A escritura de doação deverá - ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a conta da data da - promulgação da presente lei e conterà sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às - expensas da entidade donatária.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na da - ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 909/69.

Pirassununga, 18 de abril de 1.983.

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Planejamento, para dar parecer.

em sessão da C. M. de

Pirassununga, 19 de abril de 1983

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de abril de 1983

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Aprovação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de abril de 1983

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e

Polícia, para dar parecer.

em sessão da C. M. de

Pirassununga, 19 de abril de 1983

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos passando à mãos de V. Excias., para a devida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso-projeto de lei que dispõe sobre a doação de uma área de terras com 3.249,00 metros quadrados, localizada na Vila Pinheiro, à DIOCESE DE LIMEIRA, com sede na cidade de Limeira, deste Estado.

Conforme se poderá inferir do artigo-2º, a doação está expressamente vinculada a edificação, no local, pela donatária, do CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, que ficará a cargo e responsabilidade da PARÓQUIA SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS, desta cidade.

Tal propositura vem de encontro aos anseios e reiteradas solicitações não só dos membros do Centro Comunitário São Judas Tadeu, como também de toda comunidade pirassununguense, sempre contando com o apoio imprescindível da Diocese de Limeira e da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Aflitos.

Dizer do interesse público que caracteriza essa doação seria quase que desnecessário, dados os seus aspectos sociais e assistenciais.

O projeto em anexo, justificado o interesse público, atende à exigências da lei: a doação é efetuada sob condições, de caráter oneroso, contendo cláusulas expressas nesse sentido; a delimitação da área é demonstrada pelo croqui em anexo; e a avaliação prévia foi regularmente providenciada, seguindo, também em anexo, uma cópia do respectivo termo ou laudo de avaliação.

Resta, por último, dizer que a entidade donatária necessita da escritura dessa doação, para poder cumprir seu mister.

Por esta última razão, vimos requerer para a propositura ora remetida, a tramitação de urgência, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

prazo de quarenta (40) dias, tudo conforme o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Câmara, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, ABR, 18, 83



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO JUDAS TADEU

VILA PINHEIRO - PIRASSUNUNGA - SP

SETOR 11 - QUADRA 13

Área do terreno: 3.249,00 m²

EEPG "GAL. ASDRUBAL DA CUNHA"

RUA DOMINGOS TABOAS BERNARDES

54,30

60,00

54,00

RUA ANTONIO MAGNANI

PRAÇA SÃO JUDAS TADEU
SETOR: 11 QUADRA: 13

"N"

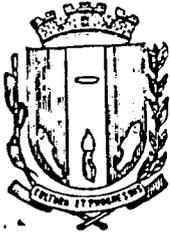


60,00

RUA ANTONIO SOUZA MOURÃO

ESCALA - 1:500





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA E OBSERVAÇÕES:-

Em cumprimento a portaria nº 034/83, que determina a avaliação de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada dentro do perímetro urbano da cidade na V. Pinheiro, em Pirassununga - SP

OBJETO:-

Uma área de terra com 3.249,00 metros quadrados, localizada com frente para a rua Antonio de Souza Mourão, faceando ao lado direito com a rua Domingos Taboas Bernardes, do lado esquerdo com a rua Antonio Magnani e ao fundo com a EEPG "Gal. Asdrubal da Cunha. Detalhes maiores, como medidas e localização encontram-se no croqui em anexo.

VALOR:-

$$A = 30 + 30 (3.500/3.800) = 55,5$$

$$Vt = Cr\$3.800,00 \times 3.249,00 \text{ m}^2 \times (30/60)^{25} \times (55,5/30)^{25}$$

$$Vt = 12.346.200,00 \times 0,8408964 \times 1.1662534$$

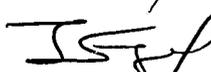
$$Vt = Cr\$12.107.897,00$$

O Valor a que se chegou, para os 3.249,00 m² de área, foi de Cr\$12.107.897,00 (Doze Milhões, Cento e sete mil e oitocentos e noventa e sete Cruzeiros).

Pirassununga, 15 de abril de 1.983.


Eng^o - Antonio Carlos Marucci


Arquit^o - Antonio Carlos Felix dos Santos


Prof.- Israel Foguel.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 909

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, à Paróquia do Bom Jesus dos Aflitos, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, sito à Rua Antonio de Souza Mourão, sem número, nesta cidade, Vila Pinheiro, com a metragem seguinte: 58,20 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 60 metros lineares, com a Rua Domingos Táboas Bernardes; do lado direito, onde mede 60 metros lineares, com a Rua Antonio Magnani e nos fundos, mede 58,20 metros lineares com terreno do patrimônio municipal a ser doado à Fazenda do Estado, perfazendo a área total de 3.492,00 metros quadrados, a fim de ser construída a Igreja de São Judas Tadeu.

Artigo 2º) - Fica reservado ao Executivo o direito de proceder ao ajardinamento da área restante, após a construção da referida igreja de São Judas Tadeu, não podendo a referida área conter outra construção, a não ser a da igreja, propriamente dita.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de um ano para o início das obras de construção da nova igreja, e cinco anos para o seu término.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1983

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 08/83

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão vistoriando o Projeto de Lei nº 08/83, de autoria do Executivo Municipal, que visa dispor sobre doação de área localizada na Vila Pí / nheiro e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/abril/1983.

Orlando Alves Ferraz
Presidente

Antenor Franceschini
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER

Nº

Ao Projeto de Lei nº 08/83

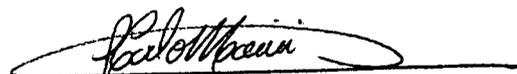
Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura. -

Visa o Projeto de Lei supra, dispor sobre doação de área localizada na Vila Pinheiro e dar outras providências.

Esta Comissão estudando o referido/ Projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/Abril/1983.


José Carlos Macini
Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator

Orlando Pilon
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



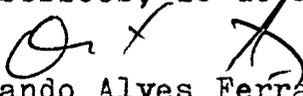
EMENDA n.

ao projeto de lei n. 8/83

Dá-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Artº 2º)-A área cuja doação é autorizada por esta lei destinar-se-á a abrigar obras assistenciais e pastorais do Centro Comunitário São Judas Tadeu, que ficará a cargo e responsabilidade da Paroquia Senhor Bom Jesús dos Aflitos, com séde nesta cidade na rua General Osório n. 290, CGC. n. 47949656/0035-8."

Sala das sessões, 26 de abril 1 983


Orlando Alves Ferraz

Justificação

É próprio de um Centro Comunitário religioso ministrar aulas de catocismo e de liturgia. Daí porque a inclusão da palavra "pastorais", tornando assim o projeto mais abrangente.


Orlando Alves Ferraz